



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Controle e Transparência



Seminário: Gestão Documental e os Benefícios da
Classificação de Documentos para a Administração Pública

A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DE DOCUMENTOS PRA ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Ricardo Monteiro Oliveira
Auditor do Estado



LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 - Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Lei nº 9.871, de 09 de julho de 2012 - Regula o acesso a informações previsto no inciso II do § 4º do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Decreto nº 3152-R, de 26 de novembro de 2012 - Regulamenta a Lei nº 9.871, de 09 de julho de 2012, que dispõe sobre as normas a serem observadas pela Administração Pública Estadual, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso II do § 4º do art. 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo (*Alterado pelo Decreto nº 3726-R, de 10 de dezembro de 2015*).



CULTURA DE ACESSO

O **ACESSO** à informação pública **É A REGRA**, e o sigilo somente a exceção

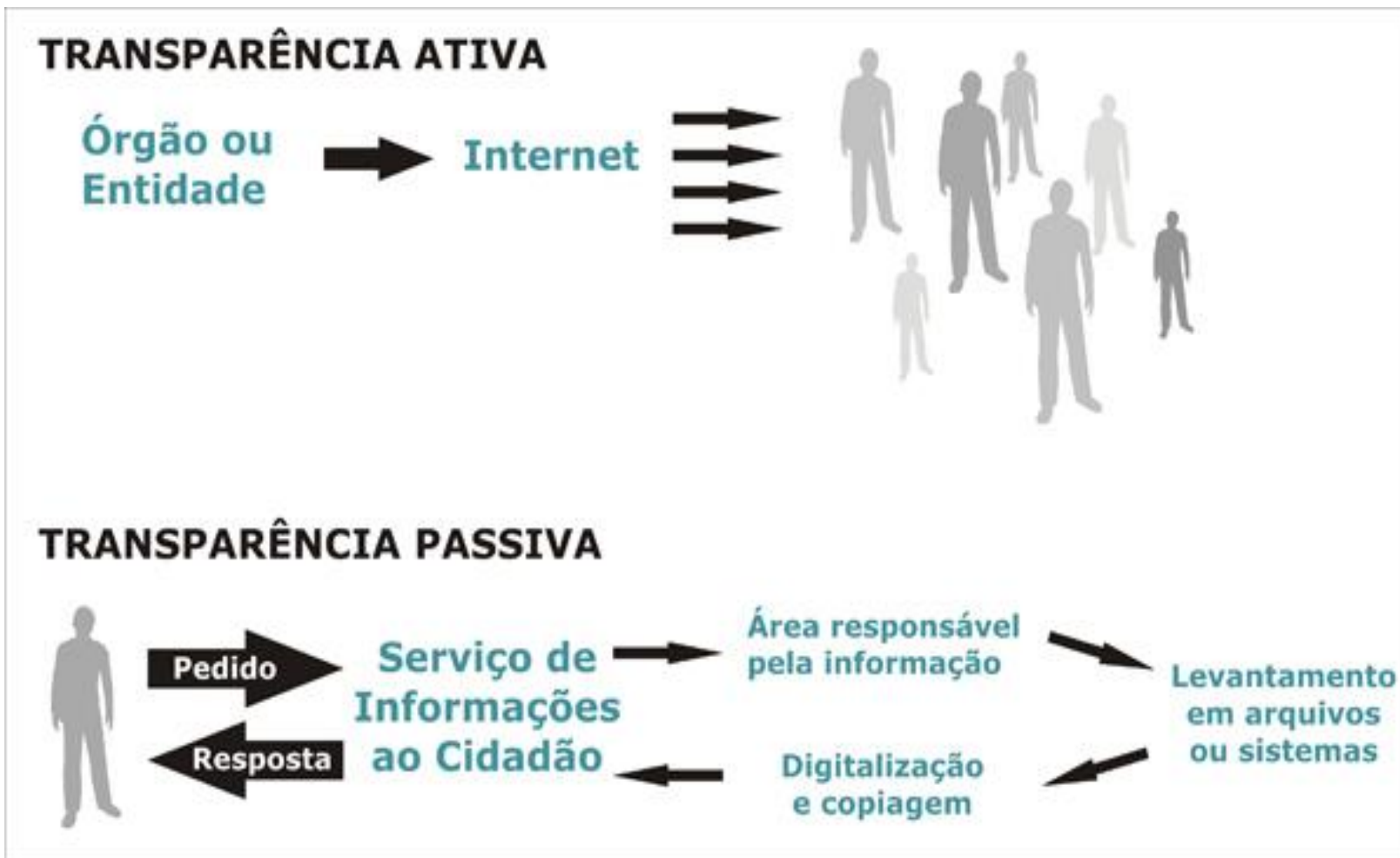


As **EXCEÇÕES** devem ser definidas de forma **claras e objetiva** e serem **FUNDAMENTADAS**

**CULTURA
DE
ACESSO**



TRANSPARÊNCIA ATIVA X TRANSPARÊNCIA PASSIVA





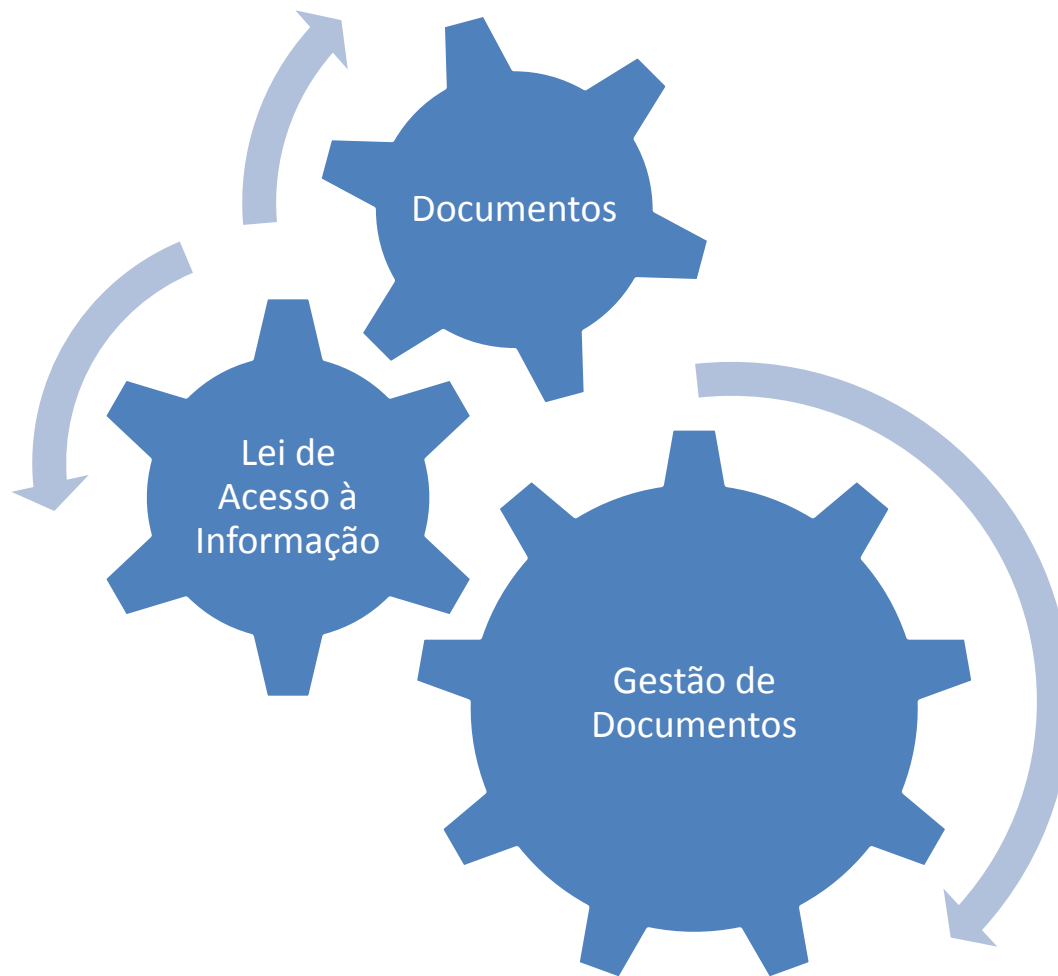
A LAI E OS DEVERES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER PÚBLICO

Para que o direito de acesso à informação seja respeitado, é dever dos órgãos e entidades do poder público assegurar (Art. 6º da Lei nº 12.527/2011):

- **GESTÃO TRANSPARENTE DA INFORMAÇÃO**, possibilitando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- a **PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO**, garantindo a sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- a **PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO SIGILOSA** e da **INFORMAÇÃO PESSOAL**, observada também a sua disponibilidade, autenticidade e integridade, e eventual restrição de acesso.

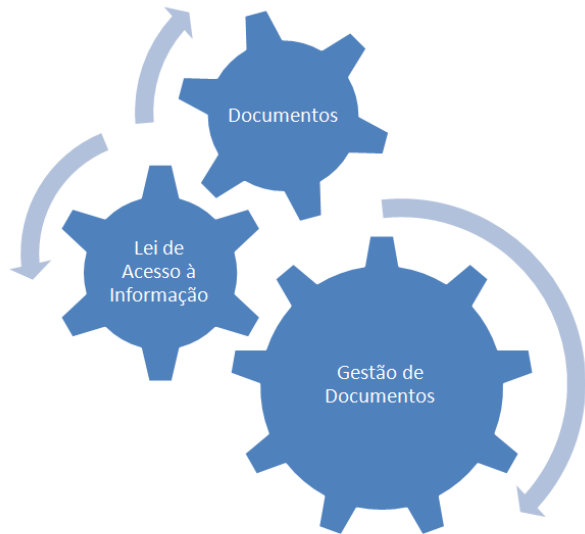


A Engrenagem deve funcionar perfeitamente...





Como fazer a engrenagem da LAI funcionar perfeitamente?



- Classificar as informações;
- Estabelecer um processo padronizado de guarda e recuperação de documentos;
- Observar os prazos para atendimento aos pedidos de informação e recursos;
- Construir e manter uma tabela de temporariedade – prazos de guarda e destinação final;
- Conscientizar todos os servidores.



INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

São informações públicas, cuja divulgação indiscriminada pode colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado.

Tipos de sigilo:

- ✓ Reservadas – 5 anos
- ✓ Secretas – 15 anos
- ✓ Ultrassecretas – 25 anos



SANÇÕES – Lei 9.871/2012

Art. 23. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

(...)

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* **serão consideradas faltas disciplinares que deverão ser punidas segundo os critérios estabelecidos na respectiva legislação de regência do agente público ou do militar.**

§ 2º Pelas condutas descritas no *caput*, poderá o agente público ou o militar responder, também, **por improbidade administrativa**, conforme o disposto em legislação pertinente.



Seminário: Gestão Documental e os Benefícios da Classificação de Documentos para a Administração Pública

Obrigado!

Ricardo Monteiro Oliveira

Auditor do Estado

ricardo.oliveira@secont.es.gov.br